

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da décima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte de janeiro de
002. mil novecentos e noventa e três (20.01.93), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Esceletíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio
005. Neiva Coelho; Des. Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vascon
006. celos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Perei-
007. ra dos Santos; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar-
008. ros e Amaro José de Araújo; Jurista, Dr. José Newton Car-
009. neiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
010. José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos,
011. Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
012. aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente pas-
013. sou à leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº 17, de
014. 18.01.93, do Des. Presidente do TRE/MS, convidando para a
015. solenidade de posse dos Presidente e Vice-Presidente daque-
016. le Regional. DESPACHO: "Agradecer e felicitar."; TELEX CIR
017. CULAR Nº 05, de 19.01.93, do Presidente do TSE, comunican-
018. do que em sessão do dia 18.12.92, foi determinada formação
019. de rede nacional de rádio e televisão para transmissão gra-
020. tuita no dia 15 de julho de 1993, no horário das 20:00 às
021. 20:30, no rádio, e das 20:30 às 21:00 horas, na televisão,
022. de acordo com pedido formulado no Processo nº 13.404/92, de
023. interesse do Partido dos Trabalhadores - PT. DESPACHO: "Ano-
024. te-se e Comunique-se."; PROCESSO Nº 6414/92 - Classe I -
025. Feito Administrativo, no qual o Chefe do Cartório Eleitoral
026. da 101ª Zona - Jaboatão II/3 requer a incorporação à sua
027. remuneração, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de
028. exercício na função de Chefe daquele Cartório, de conformi-
029. dade com o artigo 62, §2º da Lei nº 8.112/90. DECISÃO: "U-
030. nanimemente deferido o pedido, de acordo com o parecer da
031. Procuradoria." Ausentou-se o Des. Otílio Neiva da sessão,
032. assumindo a Presidência o Des. Mauro Jordão, que, passando
033. prosseguimento, passou a palavra ao Dr. Nereu Pereira dos
034. Santos, que relatou: PROCESSO Nº 98/92, Classe VII - Recur-
035. so Sobre Expedição de Diplomas, levado a julgamento de acor-
036. do com a pauta de hoje, cujo Revisor é o Dr. José Newton
037. Carneiro da Cunha, no qual o Candidato a Vice-Prefeito pe-
038. la Coligação Frente Progressista de Carnaubeira, Sr. José
039. Pedro da Silva, e a Comissão Diretora Municipal Provisó-
040. ria do PSDB recorrem contra a diplomação do Recorrido, Sr.
041. Simão Lopes Gonçalves, sob a alegação de inelegibilidade
042. (parentesco). Após o Relatório, usou da palavra o advogado
043. do Recorrente, Dr. Léucio Lemos Filho. DECISÃO: "Unanimemen-
044. te decidiu o TRE: 1) Rejeitar a preliminar de não conheci-
045. mento do recurso por não ter havido decisão do Juízo mono-

Mauro Jordão de Vasconcelos,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. crático; 2) No mérito, dar provimento ao recurso para decla
047. rar inelegível o candidato majoritário eleito pelo PST, Sr.
048. Simão Lopes Gonçalves, de acordo com o art. 14, §7º, da
049. Constituição Federal, cassando o diploma expedido; 3) Não to
050. mar conhecimento do pedido de realização de novas eleições
051. no Município de Carnaubeira da Penha, formulado pelo recor
052. rente, à minguia de elementos de prova, nos autos, necessã-
053. rios ao esclarecimento dos fatos."; PROCESSO Nº 3723/92 -
054. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Lenivaldo
055. Soares dos Santos, Luciano Carlos Alves dos Santos, e ou-
056. tros, candidatos a vereador pela Frente Democrática de
057. Pesqueira recorrem da decisão do Juiz da 55ª Zona Eleito-
058. ral - Pesqueira que não acolheu ação de cassação de regis
059. tro dos candidatos recorridos, Sebastião Anselmo Santos,
060. Edson Vieira de Melo, e outros, candidatos a vereador pela
061. Frente Defenda Paulista. DECISÃO: "Unanimemente rejeitada
062. a preliminar de nulidade da sentença, arguida pelos recor-
063. rentes. No mérito, também é unanimidade, negou-se provimen
064. to ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria." Em
065. seguida, tomou a palavra o Dr. Amaro José de Araújo, que
066. passou ao relato do PROCESSO Nº 3544/92 - Classe VI - Re-
067. curso Eleitoral Ordinário, no qual Antônio Almir do Vale
068. Reis, candidato a vereador pelo PDT, recorre da decisão do
069. Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que determinou a
070. retirada de propaganda irregular do Recorrente, através de
071. pintura, no imóvel do Condomínio do Edifício Guarany. Na
072. ocasião proferiu parecer oral o Procurador Regional Eleito
073. ral, assim sendo a DECISÃO: "Unanimemente julgou-se sem ob
074. jeto o recurso determinando-se o seu arquivamento." Nada
075. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para
076. constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Di
077. retor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que
078. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos